

LEI N.º 1691

de 14 de abril de 1981

Autoriza a Prefeitura do Município de Guaratinguetá receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a Fundo Perdido, oriundo do Orçamento da Secretaria do Interior.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º—Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I- receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a Fundo Perdido, procedentes do Orçamento da Secretaria do Interior, no valor de Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

II- assinar, com a Secretaria do Interior do Estado de São Paulo, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros, previstos no item I deste artigo, bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III- abrir crédito adicional especial na importância de até Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), para fazer face às despesas.

Parágrafo único—A cobertura do crédito autorizado no item III, será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados, conforme o autorizado nesta Lei.

Artigo 2.º—Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior, destinar-se-ão a obras a serem realizadas no Recinto de Exposições, conforme Projetos da Prefeitura Municipal, a saber:

construção de sanitários masculino
(dois) e feminino (dois);
telamento, com portões;
pavimentação asfáltica de trecho do
acesso principal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá,
aos quatorze dias do mês de abril de
1981.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes

Prefeito

José Ivan Fonseca Neves
Diretor do Departamento de Finanças

Publicada nesta Prefeitura na data
supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º XIV

Sérgio Altino Moreira Ribeiro

Procurador Jurídico

Respondendo pelo
Departamento de Administração

Publicada no Jornal "FOLHA DO POVO", do dia 29/04/1981, nº 260